



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE DESPORTOS
COORDENADORIA DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONES: (48) 3721-9367 – 3721-4773
E-MAIL: edfisica@contato.ufsc.br

PORTARIA N.º 06/CCEF/2013, de 05 de setembro de 2013.

O Coordenador dos Cursos de Graduação em Educação Física, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Colegiado dos Cursos de Educação Física, em sessão realizada no dia 05/09/2013.

RESOLVE:

APROVAR as alterações na Regulamentação das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação em Educação Física - Bacharelado e Licenciatura do Currículo 2006/1, para atendimento da Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002 e Resolução 07/CNE/CES de 31 de março de 2004.

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE BACHARELADO E LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º. Esta Portaria tem por finalidade regulamentar as Atividades Complementares dos Cursos de Graduação em Educação Física da Universidade Federal de Santa Catarina (Licenciatura e Bacharelado).

Art. 2º. As Atividades Complementares dos Cursos de Graduação em Educação Física da UFSC terão carga horária global de pelo menos 240 (duzentas e quarenta) horas/aula (h/a.), sendo assim agrupadas:

- a)** Participação em programas de iniciação científica e/ou projetos de pesquisa e publicações que tenham vinculação com a área de formação;
- b)** Participação em cursos (extensão, atualização ou aperfeiçoamento) e eventos (congressos, simpósios e similares) que tenham vinculação com a área de formação;
- c)** Participação em programas de extensão, com ênfase em programas comunitários da própria UFSC;

d) Participação em monitorias, estágios curriculares não obrigatórios, Programas de Ensino Tutorial, Programa de Educação pelo Trabalho e Programa Institucional de Bolsa Iniciação à Docência e similares.

e) Outras atividades que tenham vinculação com a área de formação.

§1º - O estudante deverá participar em, pelo menos, três dos cinco grupos de atividades propostos, comprovando, no mínimo, 40 (quarenta) h/a. em cada um, totalizando pelo menos 240 (duzentas e quarenta) h/a. de atividades complementares, devendo o seu cumprimento ser distribuído ao longo do curso.

§2º - Os alunos oriundos de transferência ou retorno terão suas horas computadas a partir do ingresso no curso de origem.

§3º - Em hipótese alguma, as atividades realizadas de forma curricular, associada às disciplinas constantes na Matriz Curricular do Curso, poderão ser quantificadas para fins de aproveitamento e registro como atividades complementares, ou seja, só poderão ser consideradas desde que não aproveitadas para convalidar outra disciplina do currículo.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º. No primeiro mês do semestre em que integralizará o curso, o aluno deverá protocolar junto ao Departamento de Administração Escolar (DAE) da UFSC, requerimento, ao Coordenador dos Cursos de Educação Física, de validação da disciplina DEF 5899 Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, juntando ao processo os documentos comprobatórios das atividades complementares. O DAE encaminhará o processo ao Coordenador dos Cursos de Graduação em Educação Física.

Art. 4º. O aproveitamento das horas de Atividades Complementares será enviado ao DAE, pela Coordenadoria dos Cursos de Educação Física, para registro, no prazo da publicação das notas do semestre.

Art. 5º. A Participação em monitorias, estágios curriculares não obrigatórios, Programas de Ensino Tutorial, Programa de Educação pelo Trabalho, Programa Institucional de Iniciação à Docência e similares deverá ser orientado por um Professor da UFSC.

A - DA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E/OU PROJETOS DE PESQUISA E PUBLICAÇÕES

Art. 6º. Participação em Programas de Iniciação Científica e/ou Projetos de Pesquisa compreendem:

a) Participação voluntária, com ou sem remuneração, como aluno pesquisador em grupos ou projetos de pesquisa, conforme relatório do aluno e aprovação do professor orientador;

I - Participação em Projeto de Pesquisa – 1 (um) projeto por semestre, 60 (sessenta) h/a. por projeto (relatório do aluno e avaliação do coordenador/orientador);

II - Iniciação Científica: 60 (sessenta) h/a. por projeto (relatório e avaliação do Orientador ou declaração PRPE);

III - Participação em etapa de um projeto de pesquisa na área de formação, sendo computadas 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da participação, não podendo ultrapassar 60 h/a. por projeto (cópia do certificado de participação assinada pelo coordenador/orientador);

- b) Trabalhos científicos publicados (cópia do documento);**
- I - Publicação de artigo em periódico internacional indexado:**
- Primeiro autor - 80 (oitenta) h/a. por artigo;
 - Coautor - 40 (quarenta) h/a. por artigo.
- II - Publicação de artigo em periódico nacional indexado:**
- Primeiro autor - 50 (cinquenta) h/a. por artigo;
 - Coautor - 25 (vinte e cinco) h/a. por artigo.
- III - Publicação de artigo em periódico nacional não indexado da área:**
- Primeiro autor - 20 (vinte) h/a. por artigo;
 - Coautor - 10 (dez) h/a. por artigo.
- IV - Relatório de pesquisa apresentado pelo coordenador/orientador - 10 (dez) h/a. (cópia do certificado):**
- c) Publicação em anais (cópia do documento);**
- I - Texto completo:**
- Primeiro autor - 10 (dez) h/a.
 - Coautor - 5 (cinco) h/a.
- II - Resumo ou resumo expandido:**
- Primeiro autor - 6 (seis) h/a.
 - Coautor - 3 (três) h/a.
- d) Publicação de livro na área da Educação Física (cópia do documento);**
- Primeiro autor - 80 (oitenta) h/a. (por livro).
 - Coautor: 40 (quarenta) h/a.
- e) Publicação de capítulo de livro na área da Educação Física (cópia do documento);**
- Primeiro autor - 30 (trinta) h/a.
 - Coautor - 15 (quinze) h/a. para cada participante.

Parágrafo Único - Para efeito de aproveitamento e registro de horas, os Trabalhos Científicos deverão ser anexados ao processo apenas uma vez, ou seja, será considerada apenas uma publicação do mesmo Trabalho.

B - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS (EXTENSÃO, ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO) E EVENTOS CIENTÍFICOS (CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E SIMILARES)

Art. 7º. A Participação em Cursos e Eventos compreende:

- a) Participação em seminários, palestras, congressos, conferências, encontros científicos e cursos de atualização na área de formação, que sejam organizados por entidades reconhecidas no meio Acadêmico, sendo computadas 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do evento (cópia do certificado de participação);**
- b) Cursar disciplina da área de formação, em outra Instituição de Ensino Superior, sem equivalência na UFSC: 50% (cinquenta por cento) da carga horaria total da disciplina (cópia do histórico ou declaração com a nota e programa da disciplina);**
- c) Proferir palestra, ministrar oficina ou participar em mesa-redonda em evento científico, (cópia do certificado de participação): 10 (dez) h/a. por participação;**
- d) Apresentação oral de trabalhos (cópia do certificado): 15 (quinze) h/a. para o autor, 7,5 (sete vírgula cinco) h/a. para os demais autores (por trabalho);**

e) Apresentação de painel (cópia do certificado): 10 (dez) h/a. para o autor, demais autores 5 (cinco) h/a. (por trabalho).

Art. 8º. A participação em eventos deverá ser comprovada por meio de certificados ou outros documentos comprobatórios fornecidos pelos organizadores, nos quais deverão constar a carga horária, a entidade organizadora e a denominação do evento, data e local da realização.

C - DA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Art. 9º. Entende-se por Programas de Extensão, a participação em Projetos de Extensão vinculados ao Centro de Desportos da UFSC, podendo ser remunerado ou não (conforme Res. 09/CUn/2010) e que possibilitem um processo de enriquecimento da sua formação profissional, sempre com a orientação de um Professor da UFSC, em consonância com a Res. 03/CUn/2009.

Art. 10. O aluno deverá anexar ao processo de Atividades Complementares o Relatório de Extensão com a avaliação e a nota do coordenador/orientador do projeto de extensão (da UFSC).

Parágrafo Único - Para efeito de aproveitamento o registro de horas de Extensão deverá ser anexado ao processo apenas uma vez, e será considerada no máximo 60 (sessenta) h/a. neste grupo de atividades complementares por projeto de extensão.

D - DA MONITORIA, ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO, PROGRAMA DE ENSINO TUTORIAL, PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE E PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO A DOCÊNCIA E SIMILARES.

Art. 11. A monitoria tem por finalidade despertar nos alunos interesse pela carreira docente, prestar auxílio aos professores para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades técnico-didáticas, bem como contribuir para a manutenção de um relacionamento pedagógico produtivo entre alunos e professores, em consonância com a Res. 17/CUn/2012.

Art. 12. O aluno deverá anexar ao processo de Atividades Complementares o Relatório da Monitoria com a avaliação e a nota do Professor Orientador da UFSC (no caso das Monitorias voluntárias) ou Certificado de Monitoria emitido pela PREG/Departamento de Estágios (No caso nas Monitorias remuneradas).

Parágrafo Único - Para efeito de aproveitamento o registro de horas de Monitoria deverá ser anexado ao processo apenas uma vez, e será considerada no máximo 60 (sessenta) h/a. neste grupo de atividades complementares.

Art. 13. Entende-se por Estágio Curricular Não Obrigatório, aquele que não consta na matriz curricular do curso, conforme Res. 14/CUn/2011 e as Portarias que regulamentam os estágios dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado.

Art. 14. O aluno deverá anexar ao processo de Atividades Complementares o Relatório de Atividades de Estágio Curricular Não Obrigatório – RAENO.

Parágrafo Único - Para efeito de aproveitamento o registro de horas de Estágio Curricular Não Obrigatório deverá ser anexado ao processo apenas uma vez, e será considerada no máximo 60 (sessenta) h/a. neste grupo de atividades complementares.

Art. 15. Entende-se por Programa de Ensino Tutorial (PET) aquele desenvolvido por grupo de estudantes, com tutoria de um docente, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme legislação vigente.

Art. 16. O aluno deverá anexar ao processo de Atividades Complementares o Relatório de Atividades com a avaliação e a nota do Professor Tutor (Voluntario) ou Documento expedido pela PREG (Bolsista).

Parágrafo Único - Para efeito de aproveitamento o registro de horas de participação no PET deverá ser anexado ao processo apenas uma vez, e será considerada no máximo 60 (sessenta) h/a. neste grupo de atividades complementares.

Art. 17. Entende-se por Programas de Educação pelo Trabalho os programas que buscam a qualificação dos estudantes, bem como a iniciação ao trabalho, tendo em perspectiva integração ensino-serviço-comunidade.

Art. 18. O aluno deverá anexar ao processo de Atividades Complementares o Relatório de Atividades com a avaliação e a nota do Professor Tutor da Educação Física ou Certificado emitido pelo PET-Central.

Parágrafo Único - Para efeito de aproveitamento o registro de horas de participação nos PETs deverá ser anexado ao processo apenas uma vez, e será considerada no máximo 60 (sessenta) h/a. neste grupo de atividades complementares.

Art. 19. Entende-se por Programa Institucional de Bolsa de Iniciação a Docência (PIBID) a iniciativa da CAPES para o aperfeiçoamento e a valorização da formação de professores para a educação básica.

Art. 20. O aluno deverá anexar ao processo de Atividades Complementares o Relatório de Atividades com a avaliação e a nota do Orientador ou declaração PROGRAD.

Parágrafo Único - Para efeito de aproveitamento o registro de horas de participação no PIBID deverá ser anexado ao processo apenas uma vez, e será considerada no máximo 60 (sessenta) h/a. neste grupo de atividades complementares.

Art. 21. Programas similares que surgirem futuramente e tiverem os mesmos princípios dos acima citados terão suas horas enquadradas neste grupo, sendo necessário para tal o Relatório de Atividade, a avaliação e a nota do Professor Orientador da UFSC.

Parágrafo Único - Para efeito de aproveitamento o registro de horas de participação em programas similares serão anexados ao processo apenas uma vez, e será considerada no máximo 60 (sessenta) h/a. neste grupo de atividades complementares.

Art. 22. Para efeito de aproveitamento e registro de h/a. neste grupo de atividades será considerada, no máximo, 120 (cento e vinte) h/a.

E - OUTRAS ATIVIDADES

Art. 23. Entende-se por Outras Atividades, aquelas que não envolvem a participação em Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo consideradas as que visam à formação para cidadania do indivíduo, sendo esta participação voluntária em:

- a)** Participação na diretoria do Centro Acadêmico (máximo de 60 h/a.):
I - Presidente (60 h/a por ano, Declaração da Direção do CDS);
II - Secretário ou Tesoureiro (60 h/a por ano - Declaração da Direção do CDS e Relatório do CAEF);
III - Demais cargos (60 h/a por ano - Declaração da Direção do CDS e Relatório do CAEF);
- b)** Representação estudantil em Órgãos Colegiados (Portaria de designação, máximo de 60 h/a.):
– Membro titular com participação em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das reuniões: 30 (trinta) h/a. por ano;
– Membro titular com participação inferior a 50% (cinquenta por cento) das reuniões: 15 (quinze) h/a. por ano;
– Membro suplente: 10 (dez) h/a. por ano.
- c)** Moderador de mesa em evento científico e/ou organizador de evento científico (declaração/certificado da Comissão Organizadora do Evento): 10 (dez) h/a. (por participação, máximo de 60 h/a.);
- d)** Proferir palestra, ministrar oficina ou curso em eventos comunitários (declaração/certificado da Comissão Organizadora do Evento): 10 (dez) h/a. (por participação, máximo de 60 h/a.);
- e)** Participação em laboratório e/ou Núcleos de pesquisa/estudo (Declaração/certificado emitido pela Coordenação do Núcleo/Laboratório): de acordo com as horas da declaração emitida (máximo de 60 h/a.);
- f)** Organização e arbitragem em eventos esportivos: de acordo com as horas da declaração/certificado emitido, sendo computados 50% (cinquenta por cento) da carga horária total constante no documento (máximo de 60 h/a.);
- g)** Participação em Atividades Comunitárias Internas/Externas à UFSC ou outras atividades definidas pelo Colegiado dos Cursos, de acordo com o interesse do aluno e que possibilitem um processo de enriquecimento da sua formação profissional, e com a supervisão de um Professor da UFSC. Serão computadas até 50% (cinquenta por cento) da carga horária constante na declaração/certificado emitida(o). (máximo de 60 h/a.).

Art. 23. De posse de todos os documentos comprobatórios, o aluno poderá anexá-los no processo como Atividades Complementares.

Parágrafo Único - Para efeito de aproveitamento e registro de h/a. de Outras Atividades, deverá ser anexado ao processo apenas uma vez, e será considerada, no máximo, 120 (cento e vinte) h/a.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (OU GERAIS) E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em Educação Física.

Art. 25. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua aprovação no Colegiado dos Cursos de Graduação em Educação Física, Bacharelado e Licenciatura, ficando revogada a Portaria N.º 08/CCEF/2010, de 12 de julho de 2010.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Horas/aula
A) Programa de Iniciação Científica, Projetos de Pesquisa, Publicações	Sem limite
a.I) Participação em projeto de pesquisa (Máx.60h por projeto/semestral)	60h/proj./sem
a.II) PIBIC (Máx.60h por projeto)	60h/proj.
a.III) Participação em etapa de projeto de pesquisa (50%/Máx. 60h por projeto/semestre)	50%/60h/proj/sem
b.I.Autor) Periódico Internacional-Indexado (80h/cópia do documento)	80h/artigo
b.I.Demais) Periódico Internacional-Indexado (40h/cópia do documento)	40h/artigo
b.II.Autor) Periódico nacional-Indexado (50h/cópia do documento)	50h/artigo
b.II.Demais) Periódico nacional-Indexado (25h/cópia do documento)	25h/artigo
b.III.Autor) Periódico não indexado (20h/cópia do documento)	20h/artigo
b.III.Demais) Periódico não indexado (10h/cópia do documento)	10h/artigo
b.IV) Relatório de pesquisa apresentado pelo orientador (10h/cópia do certificado)	10h/certificado
c.I.Autor) Texto completo em anais (10h/cópia do documento)	10h/texto
c.I.Demais) Texto completo em anais (5h/cópia do documento)	5h/texto
c.II.Autor) Resumo ou Resumo expandido em anais (6h/cópia do documento)	6h/resumo
c.II.Demais) Resumo ou Resumo expandido em anais (3h/cópia do documento)	3h/resumo
d.Autor) Livro na área (80h/livro)	80h/livro
d.Demais) Livro na área (40h/livro)	40h/livro
e.Autor) Capítulo de livro na área (30h/capítulo)	30h/capítulo
e.Demais) Capítulo de livro na área (15h/capítulo)	15h/capítulo
B) Participação em Cursos e Eventos Científicos (cópia dos certificados)	Sem limite
a) Palestras, simpósios, congressos e cursos (50% das horas/cópia do certificado)	50%/certificado
b.Autor) Apresentação oral (15h/cópia do certificado)	15h/certificado
b.Demais) Apresentação oral (7,5h/cópia do certificado)	7,5h/certificado
c.Autor) Apresentação painel (10h/cópia do certificado)	10h/certificado
c.Demais) Apresentação painel (5h/cópia do certificado)	5h/certificado
C) Participação Programas de Extensão (rel. e nota do coord./orient.)	Máx. 60h
D) Monitoria e Estágio Curricular não obrigatório (limitado 60 h/a cada)	Máx. 120h
Monitoria (60h/Relatório ou Certificado)	Máx. 60h
Estágio Não Obrigatório (60h/RAENO)	Máx. 60h
Programa de Ensino Tutorial (60h/Relatório ou Certificado)	Máx. 60h
Programa de Educação Pelo Trabalho (60h/Relatório ou Certificado)	Máx. 60h
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Docência (60h/Relatório ou Certificado)	Máx. 60h
Demais programas semelhantes (60h/Relatório ou Certificado)	Máx. 60h
E) Outras Atividades (no máximo 60 h/a)	Máx. 120h
a.I.Presidência) Participação no CA (60h/ano)	Máx. 60h
a.II.Diretoria) Participação no CA (60h/ano)	Máx. 60h
a.III.Demais) Participação no CA (30h/ano)	Máx. 60h
b.I.Titular) Mais de 50% das reuniões (30h/ano)	Máx. 60h
b.II.Titular) Menos de 50% das reuniões (15h/ano)	Máx. 60h
b.III.Suplente) 10h/ano	Máx. 60h
c) Moderador de mesa e/ou organizador de evento científico (10h/evento)	Máx. 60h
d) Proferir palestra, ministrar oficina ou curso... (10h/evento)	Máx. 60h
e) Participação em laboratório, núcleo de pesquisa (declaração/certificado coord.)	Máx. 60h
f) Organização e arbitragem em jogos (50%/certificado)	Máx. 60h
g) Participação em atividades comunitárias (50%/certificado)	Máx. 60h
Total (no mínimo 40 h/a em três grupos e no total 240 h/a)	